



# Diário da Justiça

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano LXXVI Nº 125-E Brasília - DF, sexta-feira, 6 de julho de 2001 R\$ 0,10

## Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação  
Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Secretaria da 1ª Turma

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA(\*)

Processo: RR - 701035/2000-1 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Maria Eronita Ramos da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - opção retroativa - concordância do empregador - necessidade", por violação ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, rejeitando o pedido de opção retroativa ao FGTS, com os efeitos daí decorrentes, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS do período posterior a 05.10.88, conforme deferido pelas instâncias ordinárias.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, na Ata da 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 23/5/2001, publicada no DJ de 2/7/2001, págs.16 a 32.

### Despachos

PROC. Nº TST-MS-766.110/2001.2  
MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES : SILVÂNIA PINTO DA SILVA E OUTROS (80)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA  
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL  
AUTORIDADE : EX.º SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO  
COATORA : EX.º SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

#### DESPACHO

Silvânia Pinto Silva e Outros (80), com fundamento no artigo 5º, inciso LXX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 4º, da Emenda Constitucional de 13 de setembro de 2.000, impetram Mandado de Segurança contra ato do Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que tem protelado os pagamentos de sucessivos precatórios, em descumprimento do disposto no artigo 100 da *Lex Legum*.

Não tendo os impetrantes ingressado com o pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, mas, tão-somente, pretendendo a segurança que afirmam constituir direito líquido e certo, a matéria refoge da competência regimental desta Presidência, nos termos do artigo 42, inciso XXXIII, do Regimento Interno desta Corte, o que impossibilita a apreciação da matéria versada nos autos.

Ante o exposto, determino a distribuição da presente ação mandamental, em 1º de agosto de 2.001, dentre os Ex.ºs Srs. Ministros que compõem a c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,  
no exercício da Presidência